



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO CGAR/IFPE Nº 011 DE 04 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 498/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e pela Portaria nº 0224/2016-GR, de 29/02/2016, e pela Portaria nº 0336/2016-GR, de 16/03/2016, da Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e considerando o Processo nº 23359.005508.2021-82,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 005 de 04 de maio de 2021, que trata da Chamada Interna para o Programa de Apoio à Inclusão Digital do IFPE *Campus* Garanhuns.

Art. 2º Tornar público o Edital nº 005 de 04 de maio de 2021, que trata da Chamada Interna para o Programa de Apoio à Inclusão Digital do IFPE *Campus* Garanhuns.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO AMARAL NASCIMENTO
Diretor-geral do *Campus* Garanhuns



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Garanhuns
Direção-geral
Direção de Ensino
Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante

EDITAL Nº 005 DE 04 DE MAIO DE 2021
CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL

CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE), nomeado pela Portaria nº 498 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução nº 021/2012, torna pública a presente chamada interna para cadastramento e atendimento de estudantes no Programa de Apoio à Inclusão Digital.

1 DA DEFINIÇÃO

Este Edital tem por finalidade promover o cadastramento e o atendimento de estudantes que necessitem de inclusão digital emergencial, oportunizando acesso à internet para o acompanhamento de aulas e demais atividades acadêmicas que serão ministradas de forma remota devido à pandemia de coronavírus (Covid-19), por meio da linha de ação de fornecimento de chip e pacote de dados de internet via Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

1.2 O cadastramento e/ou atendimento no Programa de Apoio à Inclusão Digital não impede o/a estudante de acumular outros auxílios ou bolsas da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

1.3 Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no item 7.

2 DO OBJETIVO

2.1 Proporcionar condições objetivas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no modo remoto através da democratização do acesso a dados móveis a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vistas à garantia da sua permanência e êxito.

3 DA ABRANGÊNCIA

3.1 Poderão ser atendidos/as por este Edital estudantes matriculados/as em cursos presenciais de nível

técnico e de graduação em situação de vulnerabilidade social.

4 DO PÚBLICO-ALVO

4.1 Este Edital destina-se aos/às estudantes matriculados/as em cursos presenciais técnicos ou superiores de graduação do IFPE, preferencialmente provenientes de escola pública, com matrícula ativa e necessariamente com renda familiar *per capita* de até 0,5 salário mínimo (meio salário mínimo).

4.2 Não fazem parte do público-alvo deste Edital estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec, dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão, bem como estudantes que já foram contemplados/as e/ou selecionados através desta linha de ação do Programa em chamada anterior.

4.2.1 Compreende-se, para o cálculo, a renda bruta familiar *per capita* como a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluindo o/a estudante, dividida pelo número de membros.

4.2.2 Compreende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

5 DO CADASTRAMENTO E SOLICITAÇÃO

5.1 Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital somente poderão realizar cadastramento e/ou solicitar atendimento no referido programa após a criação de um e-mail institucional através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

5.2 Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital que já possuírem e-mail institucional poderão realizar o cadastramento e/ou solicitação no sistema Fluxo.IFPE sem a necessidade de criação de um novo e-mail institucional.

5.3 Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital poderão realizar a inscrição virtualmente, através do site <https://fluxo.ifpe.edu.br/accounts/login>, no período de 06 a 12 de maio de 2021.

5.4 Os/As estudantes solicitantes deverão preencher todas as informações do sistema Fluxo.IFPE no período estabelecido no subitem 5.3 deste Edital.

5.5 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no questionário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico.

5.6 As solicitações não concluídas no período indicado serão automaticamente indeferidas.

5.7 A análise das solicitações será realizada por servidores/as de todos os *campi* do IFPE, conforme previsto em portaria, sob orientação da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE).

5.8 Serão consideradas, no momento da análise, as informações prestadas no ato da inscrição.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os/As estudantes contemplados/as atualmente nos programas da assistência estudantil, bem como os/as estudantes ingressantes no IFPE pelo sistema de cotas a partir do semestre 2015.2 com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) não precisam anexar nenhum documento, apenas cadastrar-se e/ou solicitar atendimento através do Fluxo.IFPE.

6.2 Os/As estudantes que possuem inscrição no CadÚnico deverão preencher o questionário eletrônico e, em seguida, anexar a certidão ou folha de rosto do CadÚnico. O comprovante de inscrição no

CadÚnico poderá ser gerado por meio do link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php.

6.3 Os/As demais estudantes com renda *per capita* familiar de até 0,5 salário mínimo (meio salário mínimo) deverão preencher o questionário eletrônico e, em seguida, anexar a autodeclaração de renda *per capita* familiar, conforme modelo disponível no Anexo I deste Edital.

6.3.1 A autodeclaração de renda *per capita* familiar de que trata o subitem 6.3 poderá ser escrita a próprio punho, pelo/a estudante ou responsável legal, desde que contenha todas as informações solicitadas, conforme modelo disponível no Anexo I.

6.3.2 A autodeclaração de renda *per capita* familiar deverá estar, necessariamente, datada e assinada.

6.3.3 No caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a autodeclaração de renda *per capita* familiar deverá ser assinada por um dos responsáveis legais.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

7.1 Para ser beneficiado/a nesta linha de ação do Programa de Apoio à Inclusão Digital, os/as estudantes deverão atender o seguinte critério:

a) possuir renda familiar *per capita* de até 0,5 salário mínimo (meio salário mínimo).

8 DAS CONDIÇÕES

8.1 Para cadastrar-se e/ou solicitar atendimento, o/a estudante deverá:

- a)** realizar a inscrição no prazo estabelecido neste Edital;
- b)** participar de todas as etapas e cumprir os prazos estabelecidos neste Edital;
- c)** estar de acordo com o disposto em todos os itens deste Edital.

8.1.1 Caso haja demanda discente maior do que a possibilidade institucional de atendimento, o IFPE poderá:

- a)** priorizar estudantes inscritos/as no CadÚnico;
- b)** priorizar estudantes contemplados/as atualmente com auxílios dos Programas Específicos da Política de Assistência Estudantil do IFPE, deixando de atender a outras solicitações;
- c)** priorizar estudantes com menor renda *per capita*;
- d)** atender os/as estudantes de acordo com horário e data do envio da inscrição.

9 DO RESULTADO E DO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

9.1 A lista de estudantes contemplados/as no cadastramento será publicada no site do IFPE.

10 DOS RECURSOS

10.1 Para interpor recurso ao resultado, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo II e encaminhá-lo para o e-mail caee@garanhuns.ifpe.edu.br até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

10.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

10.3 A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O enquadramento do/a estudante como público-alvo do Programa de Apoio à Inclusão Digital constitui expectativa de direito.

11.2 É de responsabilidade do/a estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de publicações por meio do site do IFPE.

11.3 Eventuais comunicados do IFPE acerca deste Edital enviados para o e-mail institucional do/a estudante ou do sistema eletrônico Fluxo.IFPE têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do/a estudante de se manter informado/a, conforme estabelecido no subitem 11.2.

11.4 Omissões de dados relevantes, fraudes e falsificação de documentos serão passíveis de medidas administrativas e disciplinares e poderão acarretar o cancelamento do benefício.

11.5 Os/As estudantes que anexarem arquivos diferentes dos solicitados neste Edital terão a solicitação invalidada.

11.6 Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referentes, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.

11.7 Os casos omissos serão tratados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e pelas Direções-Gerais dos *campi*, com participação da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), quando necessário.

Garanhuns, 04 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO AMARAL NASCIMENTO
Diretor-geral do IFPE *Campus* Garanhuns



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Garanhuns
Direção-geral
Direção de Ensino
Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENDA *PER CAPITA* FAMILIAR

Eu, _____,
CPF _____, estudante regularmente matriculado/a no Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Pernambuco, no curso de _____
do *Campus* Garanhuns, DECLARO, sob pena de
responsabilização administrativa, civil e penal, que possuo renda familiar *per capita* igual ou inferior a
0,5 salário mínimo (meio salário mínimo) e que estou ciente de que, caso seja necessário, o IFPE poderá
solicitar a apresentação da minha documentação para fins de comprovação da referida renda e que, caso
eu não a apresente dentro do prazo determinado ou seja verificada renda *per capita* familiar superior a
0,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio), o benefício de acesso ao pacote de dados de internet a
mim concedido será imediatamente cancelado.

Garanhuns, ____ de _____ de 2021

Assinatura do/a estudante com idade de 18 anos ou mais
ou do/a responsável legal, para menores de 18 anos

